

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Estabelece as normas para o processo de escolha dos componentes da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

A Comissão Eleitoral designada com o objetivo de proceder o processo de escolha dos representantes para compor a Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais torna público o presente edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo de escolha dos representantes para compor a Comissão Própria de Avaliação - CPA, para o mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o regimento da CPA.

Art. 2º. A CPA tem por finalidade elaborar processos de avaliação periódica da UFJF que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão.

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art.3º. A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Juiz de Fora será composta por onze (11) membros, conforme previsão que se segue:

- I Quatro (04) docentes do quadro efetivo, cada um representando um dos conjuntos das seguintes grandes áreas:
 - a) Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;
 - b) Ciências Biológicas e da Saúde;
 - c) Ciências Sociais Aplicadas;
 - d) Ciências Humanas, Lingüística, Letras e Artes.
- II Dois (02) discentes, sendo um (01) representante da graduação e um (01) representante da pós-graduação *stricto sensu*;
- III Dois (02) técnicos administrativos em educação pertencentes ao quadro efetivo e ativos.
- IV Um (01) docente, representante da educação básica, devidamente instituída dentro da UFJF, no caso específico do Colégio de Aplicação João XXIII.
- V Um (01) representante da administração universitária, servidor do quadro efetivo, indicado pelo reitor.
- VI Um (01) representante da sociedade civil organizada, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
- §1º As classificações dos conjuntos das grandes áreas definidas no inciso I, sempre serão atualizadas segundo nova definição do CNPq Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- §2º Na falta de candidatos para quaisquer das representações constantes dos incisos I a IV, caberá a CPA a indicação para ocupação do cargo.
- Art.4º O mandato dos membros da CPA será de dois (02) anos.

- §1º Será permitida a reeleição, assim como a recondução, por igual período dos membros eleitos e indicados, respectivamente.
- §2º A CPA comunicará o fim do mandato dos membros indicados representante da administração universitária e representante da sociedade civil organizada ao órgão ou autoridade responsável pela indicação Secretaria de Educação de Juiz de Fora e Reitor da UFJF, respectivamente para que o mesmo proceda, de acordo com sua conveniência, a recondução do membro ou nova indicação.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.5º. A forma de escolha dos membros da CPA de que tratam os incisos I a IV do artigo 3º é a eleição entre seus pares em um único turno.

Parágrafo Único - Consideram-se pares, para efeito do inciso I do artigo 3º, os docentes que estejam ligados às áreas afins, considerados os conjuntos de áreas definidos a serem representados.

- **Art.6°.** A candidatura, nos casos dos incisos I ao IV do artigo 2°, será por chapa composta por um (01) candidato e um (01) suplente.
- § 1º Para a composição da chapa discente deverá ser observada a previsão para o fim do vínculo do suplente com a instituição, que não poderá ser menor que dois anos.
- § 2º O representante discente suplente que não se matricular no período de seu mandato será excluído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.
- **Art. 7º.** O membro da CPA, de que trata o inciso V do artigo 3º, bem como o seu suplente, será indicado pelo Reitor da UFJF, através de documento formal encaminhado à Comissão Eleitoral até dia 14 de maio de 2011.

- **Art.8º.** O membro da CPA, de que trata o inciso VI do artigo 3º, bem como o seu suplente, será indicado pela secretaria Municipal de Educação, através de documento formal encaminhado à Comissão Eleitoral até dia 14 de maio de 2011.
- **Art. 9º.** Os interessados em se candidatar deverão requerer inscrição através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica SIGA, conforme cronograma anexo.
- **Art. 10º.** Os requisitos necessários para inscrição dos candidatos são:
 - **I-** Para os cargos dos representantes dos docentes:
 - a) Ser servidor docente do quadro permanente da UFJF;
 - b) Não estar afastado a qualquer título;
 - **II-** Para os cargos dos representantes dos discentes:
 - a) Estar matriculado em curso (regular) oferecido pela instituição;
 - b) Observar o requisito prescrito no 1º parágrafo, art.6º deste edital;
 - III- Para os cargos dos representantes dos técnicos administrativos em educação:
 - a) Ser servidor técnico administrativo em educação do quadro efetivo;
 - b) Não estar afastado a qualquer título;
 - **IV-** Para os cargos de representante da administração universitária:
 - a) Ser servidor do quadro permanente da UFJF;
 - b) Não estar afastado a qualquer título;

- V- Para o cargo de representante da sociedade civil organizada:
 - a) Não possuir vínculo atual de qualquer natureza com a UFJF;
 - b) Estar vinculado ao ensino na cidade de Juiz de Fora MG;

DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 11.** A CPA irá divulgar as eleições nas páginas da UFJF (www.ufjf.br) e da CPA (www.ufjf.br), com link para acesso dos eleitores, além de e-mails para a comunidade acadêmica.
- **Art. 12.** A CPA disponibilizará um espaço em seu site para a campanha de todos os candidatos, com resumo da biografia funcional, 1 foto e propostas.
- **Art. 13.** O conteúdo do material produzido para campanha não poderá, sob qualquer pretexto:
- I Conter expressões alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal,
 funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade
- II- Comprometer a higiene e a estética do campus e dos locais de fixação dos cartazes.
- **Art. 14.** A Comissão Eleitoral promoverá fiscalização da campanha durante todo seu período.
- **Art. 15.** Poderá o candidato fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mail, para sua campanha.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 16. As eleições dos docentes, discentes e técnicos administrativos em educação ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.

Art. 17. Para garantir a legitimidade do processo eleitoral, cada eleitor poderá votar uma única vez, através do SIGA, e, somente em seus pares.

Art. 18. Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

a) Docentes e TAS: tempo de instituição, titulação, cargo e maior idade;

b) Discentes: maior idade.

Art 19. O resultado da apuração das eleições será divulgado através de lista,com a ordem de classificação dos candidatos, que será publicada nos *sites* da UFJF e da CPA.

Art. 20. A nomeação dos membros da CPA realizar-se-á, individualmente, através de portaria da reitoria, em conformidade com o disposto no art.11 da Lei nº 10.861/94, no prazo máximo de setenta e duas horas, após encaminhamento formal do resultado apurado nas eleições.

DOS RECURSOS

Art. 21. Caberá recurso à Comissão Eleitoral do resultado apurado, no prazo de 02 (dois) dias úteis após sua publicação.

Art. 22. O recurso deverá ser encaminhado á Comissão Eleitoral através de ofício encaminhado à secretaria da CPA, localizada na biblioteca central (tel. 32 2102-3905), protocolado.

Art. 23. A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos em prazo de 03 (três) dias úteis após prazo definido no art. 21.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.